



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RESOLUÇÃO N° 79/84.-

Dispõe sobre, alteração nos subsídios dos Senhores Vereadores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, DECRETA e Eu, MANOEL MORAES DA SILVA, Presidente, com fundamento no que dispõe a Lei Complementar N° 25 de 02 de julho de 1.975, modificada pela Lei Complementar N° 38 de 13 de novembro de 1.979 e de acordo o prescrito no Artigo 5º da Resolução N° 70/1.980, desta Casa, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º. - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Ladário é dividida em parte fixa e variável, da seguinte forma:

a) Uma parte fixa de R\$ 48.718,00 (QUARENTA E OITO MIL / SETECENTOS E DEZOITO CRUZEIROS), vedado acréscimo a qualquer título;

b) Uma parte variável no valor de R\$ 18.269,00 (DEZOITO / MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE CRUZEIROS);

Parágrafo Único. A remuneração de que trata o Artigo será paga mensalmente.

Artigo 2º. - O número de Sessões Ordinárias remuneradas/ será de 01 (uma) por semana respeitando-se o recesso regimental.

Artigo 3º. - O Vereador que não comparecer à Sessão, comparecendo e não participando da votação, perderá a parte variável àquela Sessão.

Artigo 4º. - O Vereador perceberá por Sessão Extraordinária a que comparecer até o máximo de 4 (quatro) por mês, a importância constante da letra b do Artigo 1º, desta Resolução.

Parágrafo Único. Não será remunerada Sessão Extraordinária realizada no mesmo dia de Sessão Ordinária e nem remunerada/ mais de 01 (uma), Sessão Extraordinária por dia.

Artigo 5º. - Ocorrendo a existência de feriado em dia de Sessão Ordinária, a mesma será realizada somente se houver motivos relevantes que a justifiquem, caso, contrário, não, o os senhores Vereadores, tacitamente, farem jus ao prescrito pela alínea b do Artigo 1º.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
"CONT. F. 02"

Artigo 6º. - As despesas decorrentes desta Resolução no corrente exercício, correrão por conta da Verba própria, consignada no Orçamento e suplementada se necessário.

Artigo 7º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 01 de julho do corrente ano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 05 de setembro de 1.984.-

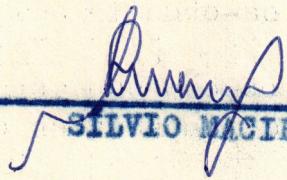
PRESIDENTE.-


MANOEL MORAES DA SILVA.-

VICE-PRESIDENTE.-


PEDRO DAMIAO ANTUNES DE JESUS.-

1º. SECRETÁRIO.-


SILVIO NACIEL DA CRUZ.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

C E R T I D Ó

Certifico para fins do disposto na Lei Complementar nº 38, de 13.11.79, que os subsídios dos Senhores Deputados Estaduais à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, fixados nos termos da Resolução nº 04/82, de 09 de dezembro de 1982, são os seguintes:

SUBSÍDIOS:

Parte fixa. 544.500,00

Parte variável:

- Cr\$ 22.613,00 (Vinte e dois mil, seicentos e treze cruzeiros) por sessão ordinária realizada.
- Cr\$ 22.613,00 (Vinte e dois mil, seicentos e treze cruzeiros) por sessão extraordinária realizada, até no máximo de 08 (oito) sessões por mês.

AUXÍLIOS:

Custeio de despesas na Capital.	333.333,00
Passagens Aéreas.	650.926,00
Transporte Rodoviário.	1.200.000,00
Telefone.	159.572,00
Correspondência	212.134,00

Certifico, ainda, que os Deputados Estaduais percebem anualmente uma ajuda de custo no valor de Cr\$: 1.201.620,00 (Hum milhão, duzentos e um mil, seicentos e vinte cruzeiros), paga metade no início da sessão legislativa, e metade ao completar 2/3 de comparecimento à sessão legislativa, nos termos do estatuto do artigo 9º, § 3º, da Constituição do Estado.

Campo Grande-MS., 11 de julho de 1984.


DEPUTADO ARY RIGO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

C E R T I F I C A T E

Certifico para fins do disposto na Lei Complementar nº 38, de 13.11.79, que os subsídios dos Senhores Deputados Estaduais à Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, fixados nos termos da Resolução nº 04/82, de 09 de dezembro de 1982, são os seguintes:

SUBSÍDIOS:

Parte variável:

- Cr\$ 22.613,00 (Vinte e dois mil, seicentos e treze cruzeiros) por sessão ordinária realizada.
- Cr\$ 22.613,00 (Vinte e dois mil, seicentos e treze cruzeiros) por sessão extraordinária realizada, até no máximo de 08 (oito) sessões por mês.

AUXÍLIOS:

Custeio de despesas na Capital.	333.333,00
Passagens Aéreas.	650.926,00
Transporte Rodoviário	1.200.000,00
Telefone.	159.572,00
Correspondência	212.134,00

Certifico, ainda, que os Deputados Estaduais percebem anualmente uma ajuda de custo no valor de Cr\$: 1.201.620,00 (Hum milhão, duzentos e um mil, seicentos e vinte cruzeiros), paga metade no início da sessão legislativa, e metade ao completar 2/3 de comparecimento à sessão legislativa, nos termos do estatuto do artigo 9º, § 3º, da Constituição do Estado.

Campo Grande-MS., 11 de julho de 1984.


DEPUTADO ARY RIGO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 79/84.-

Dispõe sobre, alteração nos subsídios dos Senhores Vereadores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, DECRETA e Eu, MANOEL MORAES DA SILVA, Presidente, com fundamento no que dispõe a Lei Complementar Nº 25 de 02 de julho de 1.975, modificada pela Lei Complementar Nº 38 de 13 de novembro de 1.979 e de acordo o prescrito no Artigo 5º da Resolução Nº 70/1.980, desta Casa, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º. - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Ladário é dividida em parte fixa e variável, da seguinte forma:

a) Uma parte fixa de Cr\$ 48.718,00 (QUARENTA E OITO MIL / SETECENTOS E DEZOITO CRUZEIROS), vedado acréscimo a qualquer título;

b) Uma parte variável no valor de Cr\$ 18.269,00 (DEZOITO / MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE CRUZEIROS);

Parágrafo Único. A remuneração de que trata o Artigo será paga mensalmente.

Artigo 2º. - O número de Sessões Ordinárias remuneradas/ será de 01 (uma) por semana respeitando-se o recesso regimental.

Artigo 3º. - O Vereador que não comparecer à Sessão, comparecendo e não participando da votação, perderá a parte variável àquela Sessão.

Artigo 4º. - O Vereador perceberá por Sessão Extraordinária a que comparecer até o máximo de 4 (quatro) por mês, a importância constante da letra b do Artigo 1º, desta Resolução.

Parágrafo Único. Não será remunerada Sessão Extraordinária realizada no mesmo dia de Sessão Ordinária e nem remunerada/ mais de 01 (uma), Sessão Extraordinária por dia.

Artigo 5º. - Ocorrendo a existência de feriado em dia de Sessão Ordinária, a mesma será realizada somente se houver motivos relevantes que a justifiquem, caso, contrário, não, e os senhores Vereadores, tacitamente, farem jus ao prescrito pela alínea b do Artigo 1º.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

"CONT. F. 02"

Artigo 6º. - As despesas decorrentes desta Resolução no corrente exercício, correrão por conta da Verba própria, consignada no Orçamento e suplementada se necessário.

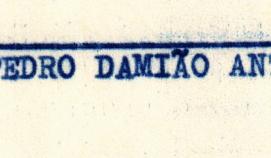
Artigo 7º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 01 de julho do corrente ano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 05 de setembro de 1.984.-

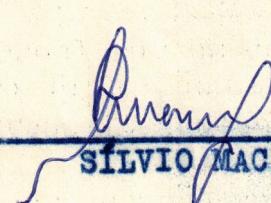
PRESIDENTE.-


MANOEL MORAES DA SILVA.-

VICE-PRESIDENTE.-


PEDRO DAMIÃO ANTUNES DE JESUS.-

1º. SECRETÁRIO.-


SÍLVIO MACIEL DA CRUZ.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

R E S O L U Ç Ã O Nº 79/84.-

Dispõe sobre, alteração nos subsídios dos Senhores Vereadores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, DECRETA e Eu, MANOEL MORAES DA SILVA, Presidente, com fundamento no que dispõe a Lei Complementar Nº 25 de 02 de julho de 1.975, modificada pela Lei Complementar Nº 38 de 13 de novembro de 1.979 e de acordo o prescrito no Artigo 5º da Resolução Nº 70/1.980, desta Casa, promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º. - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Ladário é dividida em parte fixa e variável, da seguinte forma:

a) Uma parte fixa de Cr\$ 48.718,00 (QUARENTA E OITO MIL / SETECENTOS E DEZOITO CRUZEIROS), vedado acréscimo a qualquer título;

b) Uma parte variável no valor de Cr\$ 18.269,00 (DEZOITO / MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE CRUZEIROS);

Parágrafo Único. A remuneração de que trata o Artigo será paga mensalmente.

Artigo 2º. - O número de Sessões Ordinárias remuneradas/ será de 01 (uma) por semana respeitando-se o recesso regimental.

Artigo 3º. - O Vereador que não comparecer à Sessão, comparecendo e não participando da votação, perderá a parte variável àquela Sessão.

Artigo 4º. - O Vereador perceberá por Sessão Extraordinária a que comparecer até o máximo de 4 (quatro) por mês, a importância constante da letra b do Artigo 1º, desta Resolução.

Parágrafo Único. Não será remunerada Sessão Extraordinária realizada no mesmo dia de Sessão Ordinária e nem remunerada/ mais de 01 (uma), Sessão Extraordinária por dia.

Artigo 5º. - Ocorrendo a existência de feriado em dia de Sessão Ordinária, a mesma será realizada somente se houver motivos relevantes que a justifiquem, caso, contrário, não, o os senhores Vereadores, tacitamente, farem jus ao prescrito pela alínea b do Artigo 1º.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
"CONT. F. 02"

Artigo 6º. - As despesas decorrentes desta Resolução no corrente exercício, correrão por conta da Verba própria, consignada no Orçamento e suplementada se necessário.

Artigo 7º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 01 de julho do corrente ano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 05 de setembro de 1.984.-

PRESIDENTE.-


MANCEL MORAES DA SILVA.-

VICE-PRESIDENTE.-


PEDRO DAMIÃO ANTUNES DE JESUS.-

1º. SECRETÁRIO.-


SILVIO MACIEL DA CRUZ.-